



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.901 DE 13 DE JULHO DE 2020,**  
**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 038/2020.**

**Estabelece horário específico para atendimento a Idosos nas agências bancárias da Cidade de Nova Iguaçu durante o período de decretação de situação de emergência ou de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2).**

**Autor:** Vereador Felipe Rangel Garcia – FELIPINHO RAVIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias da Cidade de Nova Iguaçu reservarão o horário de 08:00 às 10:00 horas de seu funcionamento para o atendimento exclusivo a idosos durante o período de decretação de situação de emergência ou calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2). (EMENDA)

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará à instituição responsável pela agência as seguintes sanções, de forma cumulativa:

I - advertência;

II - multa no valor de 100 Ufinigs;

III - suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2), na Cidade de Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, RJ, 13 de julho de 2020.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**

Prefeito

Publicado 14/07/2020 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>